

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Flórida Paulista**UNIDADES OU DEPARTAMENTOS:** Secretaria Municipal de Obras e Manutenção.**NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR**

Anésio Aparecido da Silva

Secretário Municipal de Obras e Manutenção.

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 023/2023. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse

público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da

escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Os Contratos n.º 80, 81 e 82/2024, de fornecimento de combustível (etanol, gasolina comum, diesel S500 e diesel S10) contínuos e ininterruptos firmado entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e as empresas AUTO POSTO LIS LTDA EPP, AUTO POSTO CARDOSO DE FLÓRIDA PAULISTA LTDA EPP E AUTO POSTO SÃO JOSÉ DE FLÓRIDA, se encerram em 31/12/2025.

Desta forma, uma nova contratação se faz necessária por meio de um novo processo licitatório para dar continuidade ao abastecimento de combustível da frota municipal.

Por consequência, a manutenção da contratação de serviços desta ordem se reveste de extrema importância também no tocante a uma prestação jurisdicional efetiva. Assim, diante de sua natureza de serviço continuado, caso ocorresse sua interrupção seria de forte impacto acarretando a descontinuidade dos serviços de transporte de paciente, alunos, alimentos e traslados de autoridades, prejudicando toda a população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Além dos requisitos estabelecidos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora do certame licitatório deverá observar que o abastecimento dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP será realizado diretamente nas bombas de combustíveis de sua revenda, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP). A contratada deverá fornecer, de forma direta, o combustível necessário para o abastecimento da frota de veículos a serviço da Prefeitura, iniciando o atendimento imediatamente após a formalização do contrato, garantindo o fornecimento de combustíveis adequados, dentro dos padrões de qualidade exigidos e nas quantidades solicitadas. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)



Foi identificada a seguinte solução de mercado que poderia, em tese, atender aos requisitos específicos para a contratação:

1) Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel comum), para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais.

A Solução 1 é uma modalidade de serviço amplamente adotada pela Administração Pública, conforme constatado em consultas a diversos órgãos. Essa modalidade, inclusive, é a atualmente utilizada tanto por este Município quanto por outros órgãos que possuem veículos destinados ao atendimento de suas frotas em deslocamentos.

Diante disso, e considerando que a Solução 1 demonstra ser significativamente mais vantajosa para a Administração Municipal, será adotada como novo objeto da próxima licitação.

Informa-se que a prestação de serviços, aqui estudada, ocorrerá por demanda, tendo em vista se tratar de aquisição de combustíveis, conforme necessidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e adequado de combustível automotivo líquido (etanol, gasolina comum, óleo diesel S-500 comum e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos e máquinas oficiais da frota municipal, de acordo com os padrões determinados pela ANP. A solução visa atender às necessidades essenciais das Secretarias Municipais, como o transporte de pacientes e alunos, que dependem dos veículos para suas atividades diárias. Utilizando-se do contrato, busca-se otimizar os custos, possibilitando ajustes nas quantidades conforme a demanda e garantindo condições econômicas vantajosas para o município. Essa solução assegura a continuidade e eficiência dos serviços públicos, impactando positivamente o bem-estar da população.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA
1	Etanol	100.000	Litros
2	Gasolina Comum	8.500	Litros
3	Óleo Diesel S-10	200.000	Litros



4	Óleo Diesel S-500 Comum	100.000	Litros
---	-------------------------	---------	--------

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O custo total estimado da contratação é de R\$ 2.326.700,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais), conforme estimativa de valor em anexo a este Estudo Técnico Preliminar, com base em consultas de mercado e propostas de fornecedores autorizados para atuar no ramo da contratação em questão, considerando os custos envolvidos e as necessidades do serviço, conforme inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Neste caso a opção pela divisão por itens é mais vantajosa para a Administração, uma vez que, ao dividir as quantidades totais, buscou-se permitir a participação de maior número de interessados, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, fomentando, assim, o princípio de ampla concorrência.

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido: SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Frise-se, adicionalmente, que haverá economia de escala e viabilidade técnica ao dividir em itens.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de contratações correlatas ao objeto ora debatido

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para 2025, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2026.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível automotivo líquido (etanol, gasolina comum, óleo diesel S-500 comum e óleo diesel S-10), destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas oficiais da frota municipal, visa alcançar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Por meio da utilização do contrato, pretende-se obter condições mais vantajosas, com ganhos advindos da economia de escala e maior flexibilidade no fornecimento, conforme a demanda real das repartições públicas municipais. Ademais, a terceirização desse serviço permite que os recursos humanos do Município sejam direcionados às atividades finalísticas, contribuindo para a otimização da gestão administrativa.

Espera-se, ainda, uma gestão mais eficiente dos materiais, com fornecimento regular e seguro do combustível, prevenindo desperdícios e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como o transporte de pacientes e alunos, e o deslocamento das máquinas para a execução de serviços diários, entre outros.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato, uma vez que já há capacitação para os servidores responsáveis pela gestão do contrato e fiscalização dos serviços prestados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Em regra, não se preveem impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação, uma vez que o material será adquirido de empresas devidamente licenciadas para a comercialização de combustíveis. Será exigido da contratada o cumprimento de todas as licenças e medidas ambientais cabíveis, de modo a reduzir os riscos e impactos ambientais relacionados à prestação do serviço

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base nesse estudo técnico preliminar indica que essa forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Flórida Paulista/SP, 10 de novembro de 2025.

Anésio Aparecido da Silva

Secretária Municipal de Obras e Manutenção